



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Trindade

2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Ação: Procedimento Comum

Processo n.: 5057982.69.2018.8.09.0149

Requerente: Alexandre Fontenele De Oliveira

Requerido(a): Estado De Goiás

DECISÃO

Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer**, na qual o autor pretende o fornecimento de medicamento de alto custo, essencial para seu tratamento.

Na interlocutória do evento 52, o demandante informa persistir a recalcitrância do Estado de Goiás em fornecer o medicamento indicado, motivo pelo qual requer novo bloqueio nas contas bancárias do réu, da importância de R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), quantia suficiente para a compra de 12 (doze) caixas do fármaco, ou, alternativamente, a majoração da multa diária.

Pois bem. Tendo o autor prestado contas em relação ao bloqueio anterior e não havendo notícia de mudança em seu quadro clínico, pertinente o deferimento do pedido.

Entretanto, razoável que se autorize a constrição de medicamentos suficientes para 6 (seis) meses.

Assim, **defiro o pedido de penhora *on line***, via BACENJUD, do valor de R\$ 175.800,00.

Prepare-se minuta de bloqueio via BACENJUD, estando o sistema operante, pois antes apresentava problemas.

Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **conclusos** para se colacionar o resultado da pesquisa e para transferência de eventual quantia bloqueada para agência do Banco do Brasil desta Comarca, assim como cancelamento de indisponibilidade excessiva, caso haja (NCPC, art. 854, § 1º).

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas acerca da aquisição do medicamento, mediante apresentação de notas fiscais, ou outro documento hábil a evidenciar o valor despendido na compra.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, acerca do bloqueio e, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se tem interesse em produzir outras provas.

Em caso positivo, deverão as partes especificá-las no prazo supracitado. O silêncio será entendido como desinteresse na produção de provas e o processo será concluso.

Intimem-se.

Trindade, 26 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)

ÉDER JORGE

Juiz de Direito